

Regulamento do

SPS III FEEDER A – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.405.550/0001-30

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º – Fundo. O SPS III FEEDER A – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 8 (oito) anos a contar da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”), sendo 5 (cinco) anos de Período de Investimento e 3 (três) anos de período de desinvestimento, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM 555, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“FUNDO”).

Parágrafo Primeiro. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Para fins de referência, os termos definidos neste Regulamento estão listados no **Anexo I** a este, e serão, independentemente do número e gênero usado especificamente, considerados e interpretados de forma a incluir qualquer outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, à Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro), a responsabilidade dos Cotistas perante o FUNDO é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – Público Alvo. O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e/ou veículos e investidores estrangeiros, considerados Investidores Profissionais (“Cotistas”).

Parágrafo Primeiro. Conforme facultado pela regulamentação aplicável, o FUNDO não elaborará prospecto.

Parágrafo Segundo. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão, por meio do qual atestará que tomou conhecimento (i) da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Ingresso e dos demais encargos estabelecidos nesse Regulamento, e (ii) dos riscos envolvidos,



da política de investimento do FUNDO e da possibilidade de perdas, além das demais matérias previstas no Artigo 25 da Instrução CVM 555.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, PERÍODO DE INVESTIMENTO, E FATORES DE RISCO

Artigo 3º – Objetivo de Investimento. O objetivo do FUNDO é investir, diretamente ou indiretamente, neste último caso, por meio da participação nos Fundos Investidos, em ativos de *special situations*, tais como créditos adimplidos e inadimplidos, direitos creditórios oriundos de processos judiciais e/ou arbitrais, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial e financiamento de litígios. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

Parágrafo Primeiro. Em função da composição da sua carteira, o FUNDO é classificado como “Multimercado”.

Parágrafo Segundo. O FUNDO buscará manter carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como longo prazo para fins tributários. No entanto, tal meta não se trata de compromisso, de modo que não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º – Política de Investimentos, Ativos Financeiros e Limites. Os investimentos do FUNDO poderão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”):

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio Líquido)	
	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos Financeiros relacionados no item (1)	0%	100%
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%

6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	80%
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	80%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	0%
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	80%
12) quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	0%
13) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555 não as relacionadas nos itens (15), (16) E (18) abaixo.	0%	100%
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	0%	0%
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.	0%	100%
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, administrados pela ADMINISTRADORA ou empresas a ela ligadas.	0%	100%
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	20%
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC.	0%	100%
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%
20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FICFIDC-NP.	0%	100%
21) Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da Instrução CVM 555.	0%	0%
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP	0%	100%



POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio Líquido)	
	Mín.	MÁx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM. PROTEÇÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem.	0%	0%
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	0%
3) Os Fundos Investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%	100%
LIMITES POR EMISSOR		
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	80%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	80%
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%
6) Pessoa natural.	0%	80%
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, <i>Brazilian Depository Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	0%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	30%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações	0%	20%
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	30%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.		
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%



4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	Mediante aprovação da Assembleia Geral	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	Mediante aprovação da Assembleia Geral	
LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Artigo 7º deste Regulamento.	0%	30%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade	VEDADO	
Operações a descoberto	VEDADO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO	
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	VEDADO	

Parágrafo Primeiro. Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo. Em adição aos limites estabelecidos no caput do Artigo 4º acima, em nenhuma hipótese os Ativos Financeiros de um único Emissor poderão representar mais do que 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido dos SPS III Feeders quando considerada a exposição conjunta dos SPS III Feeders e dos Fundos Investidos, observado que (i) o FUNDO poderá investir ilimitadamente em qualquer Fundo Investido e (ii) o limite por emissor previsto neste parágrafo não se aplica a Ativos Financeiros cujo Emissor seja a União Federal.

Parágrafo Terceiro - Contrapartes Relacionadas. Quaisquer operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos que tenham como contraparte a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA e/ou suas respectivas Afiliadas, ou, ainda, fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão da GESTORA e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou carteiras administradas, direta ou indiretamente, exigirão prévia aprovação da Assembleia Geral, exceto operações realizadas entre os Fundos Investidos, de um lado, e o FUNDO ou entre um Fundo Investido e outro Fundo Investido, as quais desde já estão autorizadas.



Parágrafo Quarto. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DE EMISSORES PRIVADOS, OU DE EMISSORES PÚBLICOS OUTROS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, EM MONTANTE SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Parágrafo Quinto. Considerando que a política de investimento do FUNDO permite a aplicação em cotas de outros fundos de investimento, a ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão assegurar que as regras referentes ao investimento em ativos de crédito privado ora previstas serão observadas na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos.

Parágrafo Sexto - Investimentos Conjuntos. O FUNDO é um veículo constituído com o propósito de investir conjuntamente em Ativos Financeiros com os SPS III Feeders, administrados pela ADMINISTRADORA e geridos pela GESTORA, cabendo à GESTORA tomar as decisões de investimento e desinvestimento do FUNDO de acordo com o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo (“Investimentos”).

Parágrafo Sétimo. Os Investimentos serão realizados entre o FUNDO e os SPS III Feeders de forma sempre proporcional, observada a Parcela de Investimento Conjunto no momento da realização de cada Investimento, sejam em um Fundo Investido sejam em um Ativo Financeiro.

Parágrafo Oitavo. Caso, por qualquer motivo, a GESTORA venha a ser substituída da função de gestora da carteira do FUNDO, as regras de Investimentos conjuntos previstas nos Parágrafos Sexto e Sétimo acima deixarão de ser aplicáveis para novas oportunidades de investimento e desinvestimentos a partir da data referida substituição.

Parágrafo Nono. O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Dez. Será permitido à GESTORA realizar operações de equalização das carteiras do FUNDO e dos SPS III Feeders, por meio de mecanismos de subscrições de cotas e/ou chamadas desproporcionais de capital, com o propósito de ajustar os percentuais de participação nos Fundos Investidos de acordo com a proporção das Parcelas de Investimento Conjunto.

Artigo 5º - Período de Investimento. O FUNDO deverá investir em Ativos Financeiros os recursos objeto do Capital Comprometido no prazo de até 5 (cinco) anos contados da primeira integralização das Cotas, podendo inclusive realizar reinvestimentos (“Período de Investimento”).

Parágrafo Único. Com exceção de fundos de investimento adicionais em que o FUNDO seja, direta ou indiretamente, cotista, a GESTORA não iniciará o processo de captação de um novo fundo de investimento, com política de investimentos similar à do FUNDO, enquanto não tiverem sido investidos, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido Combinado ou, ainda, quando do fim do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.



Artigo 6º – Fatores de Risco. O Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- (i) Risco de Mercado:
 - (a) na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, o FUNDO pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos (geralmente na direção contrária da posição assumida pelo FUNDO naquele ativo/mercado) e que, eventualmente, podem produzir perdas para o FUNDO.
 - (b) descontinuidades de preços (*price jump*): os preços dos Ativos Financeiros do FUNDO podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente o FUNDO.
 - (c) essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).
- (ii) Risco das Aplicações de Longo Prazo: O FUNDO persegue o tratamento tributário de longo prazo, porém sem o compromisso de atingir tal meta, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do FUNDO pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.
- (iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (iv) Risco de Perdas Patrimoniais: Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu Cotista.
- (v) Risco de Crédito: Os ativos nos quais o FUNDO investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao Emissor do ativo (capacidade do Emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.
- (vi) Risco de Liquidez: Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja



compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(vii) Risco de Alocação: Apesar dos esforços da GESTORA na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, pode ser possível que haja investimentos malsucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado Emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO e consequentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez do FUNDO. A esse respeito, vide fatores de risco intitulados “Risco de Concentração” e “Risco de Concentração em Créditos Privados”, abaixo.

(viii) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio FUNDO, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo FUNDO.

(ix) Risco de Concentração: A concentração de investimento pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos pelo FUNDO em determinado(s) Emissor(es) pode aumentar a exposição do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

(x) Risco de Concentração em Créditos Privados: Observados os limites de concentração previstos no Artigo 4º acima, em decorrência de o FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento, que, consolidadas, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

(xi) Risco de Divergência nos Termos do FUNDO e dos SPS III Feeders: O FUNDO foi constituído com o objetivo de realizar investimentos em conjunto com os SPS III Feeders. Não obstante as disposições deste Regulamento e a natureza dos Investimentos do FUNDO, a Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do FUNDO e cujas deliberações não estão necessariamente ligadas às realizadas pelos investidores dos SPS III Feeders. Se os investidores dos SPS III Feeders deliberarem sobre um assunto de uma forma diferente dos Cotistas, o FUNDO poderá divergir dos termos e condições aplicáveis



aos investidores dos SPS III Feeders, incluindo com relação a restrições de investimentos ou os termos e condições dos SPS III Feeders, mesmo que a intenção do FUNDO seja de realizar investimentos com conjunto com os SPS III Feeders.

(xii) Política de Administração dos Riscos: O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou de qualquer mecanismo de seguro.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7º – ADMINISTRADORA. O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“ADMINISTRADORA”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA* com *Global Intermediary Identification Number – GIIN* HL73EA.00000.LE.076.

Parágrafo Segundo. Competências da ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (i) O registro dos Cotistas;
- (ii) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (iii) O livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (iv) Os pareceres do auditor independente do FUNDO;
- (v) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- (vi) A documentação relativa às operações do FUNDO.



II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea anterior até o término do mesmo;

III - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do FUNDO em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;

IV - pagar a multa cominatória, nos termos da regulamentação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;

V - elaborar e divulgar as informações previstas na forma da regulamentação aplicável;

VI – proceder com a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO e manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

VII - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive prospecto e lâminas, se houver;

VIII - manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos do Artigo 34 abaixo;

IX - observar as disposições constantes deste Regulamento;

X - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XII - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração;

XIII - realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas, mediante instruções recebidas da GESTORA, nos termos do Artigo 18 deste Regulamento, dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição;

XIV - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispõe este Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto pertencente à GESTORA; e

XV - empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.



Parágrafo Terceiro – CUSTODIANTE. A custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Financeiros do FUNDO é realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, de acordo com o Ato Declaratório n.º 15.208, de 30 de agosto de 2016 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 8º – GESTORA. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **SPS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 448, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.954.358/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013 (“GESTORA”).

Parágrafo Único – Competências da GESTORA. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da GESTORA advindas da regulamentação em vigor e deste Regulamento, e observado ainda o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, são obrigações da GESTORA:

- I - formular, no melhor interesse do FUNDO, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial ou total, de Ativos Financeiros;
- II - apresentar, por meio do seu membro do Comitê Consultivo, indicado sem a participação dos Cotistas do FUNDO e dos investidores dos SPS III Feeders, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 23 abaixo, documentação relacionada a oportunidades de investimento, desinvestimento e reinvestimento em Ativos Financeiros para análise pelo órgão, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião do Comitê Consultivo;
- III - prospectar, selecionar, avaliar e negociar Ativos Financeiros compatíveis com a política de investimento do FUNDO e a regulamentação aplicável;
- IV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- V - cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da regulamentação vigente;
- VI - observar a Parcela de Investimento Conjunto ao realizar cada Investimento;
- VII - instruir a ADMINISTRADORA a realizar Chamadas de Capital;
- VIII – instruir a ADMINISTRADORA para a realização de amortizações de Cotas;



IX - informar imediatamente à ADMINISTRADORA, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a GESTORA;

X - elaborar relatórios e análises sobre os investimentos do FUNDO, sempre que solicitado pelos Cotistas e/ou pela ADMINISTRADORA;

XI - fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas pela GESTORA;

XII - assegurar que todos os investimentos realizados pelo FUNDO estejam de acordo com a política de investimentos do FUNDO e a regulamentação em vigor;

XIII - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA;

XIV - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;

XV - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO;

XVI - assinar, em nome do FUNDO, acordos de cotistas, termos de adesão e compromissos de investimento envolvendo quaisquer Fundos Investidos;

XVII - representar o FUNDO nas assembleias gerais de titulares de Ativos Financeiros, incluindo assembleias gerais de cotistas dos Fundos Investidos dos quais o FUNDO participe, formulando seu voto no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas, sendo que, exclusivamente no caso de assembleias dos Fundos Investidos, tal representação dependerá de orientação de voto manifestada em Assembleia Geral de Cotistas deste FUNDO;

XVIII - empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis, observada a competência da ADMINISTRADORA para tanto; e

XIX - acompanhar e supervisionar os investimentos do FUNDO.

Artigo 9º - Vedações à ADMINISTRADORA e à GESTORA. É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, em nome do FUNDO:

I - receber depósito em conta corrente;



II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pelo FUNDO;

IV - vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;

V - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI - realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII - utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 10 – Taxa de Administração. Será devida à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, em contraprestação às atividades de administração, gestão da carteira, escrituração, controladoria e custódia dos ativos do FUNDO, conforme o caso, uma remuneração equivalente a (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido e que ainda não tenha sido investido e, (ii) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, bem como a remuneração variável prevista no Parágrafo Quarto abaixo (“Taxa de Administração”), tendo, como mínimo, o montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês, corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (IGP-M), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, a porção da Taxa de Administração que incide sobre o Capital Comprometido não se soma à porção da Taxa de Administração que incide sobre o Patrimônio Líquido, de modo que, quando determinado montante do Capital Comprometido for objeto de Chamada de Capital, interromper-se-á a cobrança do percentual de 0,75% (setenta e cinco



centésimos por cento) ao ano sobre o valor objeto da Chamada de Capital, passando-se a aplicar a métrica de incidência sobre o Patrimônio Líquido, equivalente ao percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo. Uma vez que afetam diretamente o cálculo do Patrimônio Líquido que, por sua vez, é parâmetro de cálculo da Taxa de Administração, fica desde já estabelecido que os ativos que integram o FUNDO e os Fundos Investidos serão precificados conforme os seguintes parâmetros:

- (i) Os ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos regidos pela Instrução CVM 555 serão considerados pelo seu valor de mercado, conforme apurado em fontes públicas para tanto, quando houver; e
- (ii) Os ativos adquiridos pelo FUNDO sem divulgação pública de preço e pelos Fundos Investidos que não são regidos pela Instrução CVM 555 serão considerados sempre pelo valor considerado justo conforme Manual de Marcação à Mercado da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

Parágrafo Quarto. Durante o Prazo de Duração, a Taxa de Administração poderá, a critério da GESTORA, ser acrescida de uma taxa de administração variável ("Taxa de Administração Variável"), que terá por propósito exclusivo custear, na proporção de cada Parcela de Investimento Conjunto, conforme aplicável, as despesas da GESTORA na diligência e acompanhamento de oportunidades específicas de investimento do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, incluindo despesas com assessores legais e contábeis, avaliadores de bens, empresas de busca de ativos e processos judiciais, deslocamento, bem como quaisquer outros gastos que a GESTORA julgue essencial para possibilitar a concretização de determinado investimento ou, ainda, para o acompanhamento de investimentos já existentes. A Taxa de Administração Variável será sempre no valor necessário para cobrir as despesas elencadas neste Parágrafo, acrescida dos respectivos tributos aplicáveis, de modo que o valor líquido recebido seja equivalente ao valor das despesas que necessita fazer frente.

Parágrafo Quinto. Não obstante o disposto no Parágrafo Quarto acima, a contratação de qualquer das despesas descritas acima que, individualmente, exceda R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser aprovada pelo Comitê Consultivo ("Despesa Extraordinária").

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração prevista no caput deste Artigo abrange a totalidade das remunerações da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do CUSTODIANTE em relação ao FUNDO e aos Fundos Investidos, de modo que as remunerações em contraprestação às atividades de administração, gestão da carteira, escrituração, controladoria e custódia dos ativos dos Fundos Investidos deverão ser deduzidas da Taxa de Administração.



Parágrafo Sétimo. A taxa máxima de custódia, já abrangida na Taxa de Administração, corresponderá a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a qual já está inclusa na Taxa de Administração.

Parágrafo Oitavo. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

Artigo 11 – Taxa de Ingresso. Será devida ao FUNDO uma taxa de ingresso pelo Cotista que vier a subscrever Cotas após a data do primeiro *closing*, isto é, da primeira integralização de Cotas do FUNDO (“Taxa de Ingresso”), observado o disposto no Artigo 16 abaixo, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Ingresso} = C \times \sum_{i=1}^n P_i t_i$$

Onde:

“C” significa o Capital Comprometido individual do respectivo Cotista entrante;

“n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior percentual integralizado entre todos os investidores do FUNDO;

“P” significa o percentual integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista que possuir maior percentual integralizado do FUNDO;

“t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista que possuir o maior percentual integralizado do FUNDO, em consonância com a definição de “n” acima.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que que subscrever Cotas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira integralização do FUNDO, fica dispensado do pagamento da Taxa de Ingresso e da Taxa de Administração proporcional mencionada no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Ingresso paga pelo investidor nos termos do caput não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo Cotista e incidirá apenas uma vez para cada investidor, não sendo cobrada a cada Chamada de Capital.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Ingresso será aplicável até o encerramento da distribuição das Cotas da Primeira Emissão, sendo que, em caso de aprovação de nova emissão de Cotas, na forma deste Regulamento, será definida a aplicabilidade ou não da Taxa de Ingresso à respectiva nova emissão.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Ingresso, o Cotista que vier a subscrever Cotas após a data da primeira integralização de Cotas deverá pagar a Taxa de Administração proporcional à sua participação no FUNDO, de forma retroativa à data de primeira integralização de Cotas do FUNDO.



Parágrafo Quinto. O FUNDO não cobrará taxa de saída.

Artigo 12 – Taxa de Performance. Sem prejuízo da remuneração da GESTORA referente à Taxa de Administração prevista acima, a GESTORA fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada com base no resultado do FUNDO, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo deste Artigo e com a Instrução CVM 555, notadamente seu Artigo 86 (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro. Até que os Cotistas recebam, por meio de amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado do Capital Comprometido, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas Cotas, pela variação do Indexador (“Hurdle”), a GESTORA não fará jus à Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao *Hurdle*, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme o caso; e (ii) 15% (quinze por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente à GESTORA a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro. Para fins de cálculo do *Hurdle*, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o Indexador.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pelo FUNDO e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - Não obstante o disposto nos parágrafos acima, caso seja deliberada pela Assembleia Geral a amortização das Cotas por meio da entrega aos Cotistas de caixa e Ativos Financeiros, referido caixa servirá para pagar prioritariamente as despesas e encargos do FUNDO e, posteriormente, a Taxa de Performance, sendo que, caso ainda assim, restem valores devidos à GESTORA a título de Taxa de Performance, serão atribuídos à GESTORA Ativos Financeiros em montante equivalente à parcela restante da Taxa de Performance devida.

Artigo 13 – Encargos do FUNDO. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;



III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas de auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XI – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Artigo 85, § 8º da Instrução CVM 555;

XII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 14 – Cotas. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, são de classe única, escriturais e nominativas (“Cotas”), e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.



Parágrafo Primeiro. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo. O valor da Cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Artigo 15 – Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas será distribuída por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e compreenderá, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“Primeira Emissão”), sendo que a manutenção da oferta não está condicionada à subscrição de qualquer número de Cotas da Primeira Emissão. Sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, os Cotistas que subscreverem as Cotas objeto da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”). A Primeira Emissão compreenderá o valor máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo Segundo. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado este Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 16 - Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas e parcialmente integralizadas pelos Cotistas em datas (*closings*) a serem fixadas a exclusivo critério da GESTORA, independentemente das Chamadas de Capital a serem realizadas no curso do FUNDO, ocasião em que serão assinados os competentes Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela ADMINISTRADORA, bem como efetuar seu cadastro perante a ADMINISTRADORA, nos termos exigidos por este.

Parágrafo Segundo. Inobstante a possibilidade de haver mais de um *closing*, a critério da GESTORA, na forma do *caput*, em nenhuma hipótese o último *closing* poderá ocorrer após decorridos 5 (cinco) meses contados da primeira integralização das Cotas do FUNDO ou da primeira subscrição de cotas de quaisquer dos SPS III Feeders, das duas a que ocorrer primeiro.



Artigo 17 – Transferência de Cotas. As Cotas podem ser transferidas ordinariamente mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e, ainda, nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM 555, devendo o cedente solicitar e encaminhar à ADMINISTRADORA toda a documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo. As Cotas poderão ser objeto de registro junto à B3, podendo ser transferidas em negociações privadas dentro do seu ambiente, observada a regulamentação aplicável.

Artigo 18 – Integralização de Cotas. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o FUNDO ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, a ADMINISTRADORA, mediante instrução da GESTORA, na forma dos procedimentos previstos no Artigo 26 deste Regulamento, realizará chamadas de capital (“Chamadas de Capital”) mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do FUNDO em Ativos Financeiros ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos. Não será admitida a utilização de Ativos Financeiros na integralização do valor das Cotas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Emissão em moeda corrente nacional, conforme condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela ADMINISTRADORA ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

Parágrafo Quarto. O FUNDO iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quinto. Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão apenas admitidas para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, ou para atender compromissos que tenham sido assumidos pelo FUNDO durante o Período de Investimento.



Parágrafo Sexto. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada em até 5 (cinco) dias contados do inadimplemento, sujeitará o Cotista inadimplente a uma ou mais das penalidades descritas no Compromisso de Investimento, a serem exercidas a exclusivo critério da GESTORA.

Artigo 19 – Amortizações de Cotas. O FUNDO realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com instruções da GESTORA, observada a competência da Assembleia Geral em relação à amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. As integralizações de Cotas podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo. As amortizações de Cotas serão efetuadas (i) ordinariamente, em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou (ii) extraordinariamente, em Ativos Financeiros.

Parágrafo Terceiro. Para fins de apuração do valor da Cota para efeito do pagamento de amortização, considerar-se-á aquele calculado de acordo com o Parágrafo Segundo do Artigo 14, acima, no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo crédito na conta dos Cotistas dos valores correspondentes à amortização.

Artigo 20 - Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. No caso do encerramento do FUNDO pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do término do Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas do FUNDO deverá ser realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor. O



resgate das Cotas será realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. O FUNDO não receberá aplicações, nem realizará amortizações ou resgates, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21 – Competência da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo a outras atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”) deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término de seu exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações contábeis cujo relatório não contiver opinião modificada e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral de Cotistas em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO, com exceção da GESTORA;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou liquidação antecipada do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa máxima de custódia;

V – a emissão de novas Cotas;

VI – a avaliação de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO;

VII - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VIII - a alteração deste Regulamento, exceto quando este prever quórum superior para tanto;



IX – a aprovação do registro das Cotas para negociação em mercados organizados ou bolsa de valores;

X – a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO, inclusive o Comitê Consultivo, conforme o caso;

XI – autorização para a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO;

XII - a substituição da GESTORA, observado o disposto no Artigo 4º, Parágrafo Oitavo acima;

XIII - a amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional;

XIV - a prorrogação do Prazo de Duração;

XV – a aprovação de operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos que tenham como contraparte(s) a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão da GESTORA ou, ainda, quaisquer empresas direta ou indiretamente controladas por referidos fundos de investimentos e/ou carteiras administradas;

XVI – aprovar Investimentos em condições distintas das previstas no Artigo 4º, Parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo deste Regulamento;

XVII - a orientação à GESTORA em relação ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos Investidos; e

XVIII – a aprovação do Plano de Substituição.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será realizada na sede da ADMINISTRADORA ou, conforme o caso, em local estabelecido na convocação, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e, com exceção das matérias indicadas no parágrafo quarto abaixo, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota um voto.



Parágrafo Quarto. As matérias previstas no Artigo 21, incisos III, VII, X, XI e XIV deste Regulamento dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) do total de Cotas emitidas, enquanto as matérias previstas nos itens VI e XII dependerão de aprovação de ao menos 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas

Parágrafo Quinto. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. O resumo das decisões das Assembleias Gerais de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização de cada Assembleia Geral de Cotista.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo do disposto acima e desde que autorizado pela regulamentação em vigor, a Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo a ADMINISTRADORA resguardar os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 22 - As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista e à CVM, para resposta no prazo definido na referida correspondência.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, tal como um edital de convocação de Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Ao final do prazo estipulado para a conclusão do processo de consulta formal, a ADMINISTRADORA deverá elaborar a respectiva ata, disponibilizando-a aos Cotistas na forma da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ CONSULTIVO

Artigo 23 - Comitê Consultivo. O comitê consultivo será formado por até 4 (quatro) membros, escolhidos dentre pessoas ou instituições de notório conhecimento e de reputação ilibada (“Comitê Consultivo”).



Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê Consultivo exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração, podendo renunciar ou ser substituídos antes do término de tal prazo, observado que os membros do Comitê Consultivo somente poderão ser substituídos de suas funções por aqueles que os tiverem eleito na forma descrita abaixo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos pela GESTORA, sendo que 3 (três) dos membros serão indicados à GESTORA pelo conjunto dos cotistas do FUNDO e dos SPS III Feeders, cuja representatividade individual, para fins da referida indicação, será proporcional ao respectivo Capital Comprometido no FUNDO ou no pertinente SPS III Feeder.

Parágrafo Terceiro. O Comitê Consultivo reunir - se - á sempre que houver uma nova oportunidade de investimento em Ativos Financeiros a ser realizado pelo FUNDO ou por quaisquer Fundos Investidos, conforme identificação e seleção pela GESTORA, para que apreciem e emitam, se assim desejarem, a sua opinião acerca do investimento a ser realizado, cabendo, contudo, à GESTORA a decisão final quanto ao investimento e desinvestimento do FUNDO, seja diretamente seja indiretamente, por meio dos Fundos Investidos, nestes ativos, ou for necessária aprovação de uma Despesa Extraordinária, nos termos do Artigo 10, Parágrafo Quinto deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Para fins de esclarecimento, a GESTORA não possui qualquer obrigação de apresentar ao Comitê Consultivo qualquer informação prévia quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos em Ativos Líquidos, bem como a realização de desinvestimentos envolvendo quaisquer Ativos Financeiros, sejam eles do FUNDO ou dos Fundos Investidos.

Parágrafo Quinto. As atribuições e competências previstas neste Regulamento para o Comitê Consultivo não eximem a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA de suas responsabilidades pelas operações da carteira do FUNDO, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. As convocações para as reuniões do Comitê Consultivo deverão ser feitas pelo membro indicado exclusivamente pela GESTORA, sem a participação dos Cotistas do FUNDO e dos investidores dos SPS III Feeders, na forma do Parágrafo Segundo acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, por correio eletrônico (*e-mail*) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, devendo enumerar, expressamente, na ordem do dia todas as matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Sétimo. As reuniões do Comitê Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, desde que um destes membros seja o membro indicado exclusivamente pela GESTORA, sem a participação dos Cotistas do FUNDO e dos investidores dos SPS III Feeders, na forma do Parágrafo Segundo acima.



Parágrafo Oitavo. Cada membro do Comitê Consultivo terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê Consultivo acerca de Despesas Extraordinárias, que serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Nono. Os membros do Comitê Consultivo poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por correspondência física ou correio eletrônico.

Parágrafo Dez. Os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com a pauta de deliberações do Comitê Consultivo ou parte dos assuntos a serem tratados, deverão declarar sua situação de conflito e não terão direito de voto em relação à(s) matéria(s) que envolva(m) tais assuntos.

Parágrafo Onze. O secretário de cada reunião do Comitê Consultivo lavrará ata, cabendo à ADMINISTRADORA e à GESTORA arquivá - las eletronicamente, em conjunto com a evidência dos votos dos presentes, e, quando houver deliberação acerca de uma ou mais Despesas Extraordinárias, da manifestação de voto dos membros do Comitê Consultivo acerca destas.

Artigo 24 – Confidencialidade. Os membros do Comitê Consultivo deverão manter as informações constantes de materiais para análise de oportunidades de investimento do FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, tais informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridade integrante do poder público, inclusive órgãos de regulação e fiscalização, hipótese em que somente o conteúdo estritamente necessário de tais informações deverá ser divulgado.

Artigo 25 – Disponibilização de Informações ao Comitê Consultivo. A GESTORA, por meio do seu membro indicado para o Comitê Consultivo, sem a participação dos Cotistas do FUNDO e dos investidores dos SPS III Feeders, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 23 acima, deverá enviar para cada membro do órgão, previamente à realização da reunião do Comitê Consultivo, relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessários para a correta análise e discussão da proposta de investimento ou de modificação de proposta de investimento já feita, em linha com obrigação prevista no inciso II do Parágrafo Único do Artigo 8º acima.

Artigo 26 – Procedimentos para Formalização de Investimentos. Uma vez apresentada ao Comitê Consultivo a proposta de realização de um investimento sugerido pela GESTORA, a ser realizado diretamente ou por meio de um Fundo Investido, os seguintes procedimentos deverão ser observados caso a GESTORA opte por seguir em frente com o respectivo investimento: (i) na medida que a GESTORA verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira do FUNDO, de acordo com a proposta de investimento apresentada ao Comitê Consultivo, nos termos deste Regulamento, a GESTORA enviará um informativo à ADMINISTRADORA demonstrando a necessidade do aporte de recursos no FUNDO e o montante necessário para integralização de Cotas, que deverá ser realizada pelos Cotistas na proporção da sua participação no capital do FUNDO; (ii) ato subsequente,



a GESTORA comunicará à ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, para que esta, nos limites da proposta de investimento apresentada ao Comitê Consultivo, realize uma Chamada de Capital, por correio eletrônico ou carta, determinando que os Cotistas façam o respectivo aporte de capital no FUNDO no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro. Em havendo justificada necessidade de liquidação de determinado investimento, o prazo para a integralização de Cotas poderá ser reduzido pela GESTORA, desde que tal informação conste da Chamada de Capital, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 7 (sete) dias contados da respectiva Chamada de Capital.

Parágrafo Segundo. Independentemente de eventual parecer que tenha emitido sobre determinado investimento, os membros do Comitê Consultivo não possuirão qualquer responsabilidade por qualquer investimento realizado pelo FUNDO, não se responsabilizando, portanto, por qualquer perda ou passivo que tenham como origem a realização de determinado investimento. A opinião emitida por qualquer dos membros do Comitê Consultivo constitui mera recomendação, não vinculando a GESTORA e/ou a ADMINISTRADORA, as quais possuem discricionariedade na realização dos investimentos, observadas as limitações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a GESTORA apenas realizará investimentos estritamente na forma da proposta apresentada aos Cotistas, devendo qualquer modificação nos termos da proposta ser novamente apresentada ao Comitê Consultivo.

CAPÍTULO IX EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 – Eventos de Liquidação. Serão considerados eventos de liquidação antecipada do FUNDO (“Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- I - deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do FUNDO;
- II – impossibilidade de o FUNDO adquirir Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento prevista no Capítulo III deste Regulamento;
- III – no caso de oferta pública de Cotas, se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas; ou
- IV - saída ou impedimento definitivo do Sr. Marcelo Mifano como o principal executivo da GESTORA responsável pela gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação indicados nos itens II a IV do caput, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) interromper imediatamente a aquisição e/ou investimento em Ativos Financeiros; e (ii) convocar



uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência do evento indicado no item IV do caput, adicionalmente ao procedimento previsto no Parágrafo Primeiro, a GESTORA deverá elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral referida no caput um plano de ação visando à substituição do Sr. Marcelo Mifano, com detalhes dos procedimentos a serem adotados, bem como o prazo para a sua implementação (“Plano de Substituição”).

Parágrafo Terceiro. Em caso de aprovação do Plano de Substituição pela Assembleia Geral, com o conseqüente levantamento das medidas de restrição descritas no Parágrafo Primeiro acima, a GESTORA atuará visando à implementação dos procedimentos descritos no Plano de Substituição.

Parágrafo Quarto. Em caso de não aprovação do Plano de Substituição, ao FUNDO permanecerá vedada a aquisição e/ou investimento em Ativos Financeiros até que um Plano de Substituição seja aprovado.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as Cotas poderão ser resgatadas em Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – Exercício Social. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 29 – Dias Úteis. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA (“Dia Útil”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Artigo 30 – Política de Voto da GESTORA. Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, a GESTORA irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto, que se encontra disponível no website (www.spscapiatal.com.br; nessa página, clique em “Documentos Regulatórios” e, na página seguinte, em “Política de Voto”).

Parágrafo Primeiro. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA



O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Parágrafo Segundo. A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do FUNDO, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o FUNDO, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

Artigo 31 – Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 32 – Comunicações. Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas serão realizadas por meio físico ou eletrônico (*e-mail*).

Artigo 33 – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessado, via *website* da ADMINISTRADORA (www.vortxbr.com) ou via correio eletrônico.

Artigo 34 – Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria - Vórtx DTVM Ltda.: telefone 08008870456 ou pelo e-mail: ouvidoria@vortx.com.br, em dias úteis, das 9h às 18h; *website* (www.vortx.com.br) ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-020, e pelo e-mail admfundos@vortx.com.br.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
SPS III FEEDER A – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORA	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 14.820, de 08 de janeiro de 2016.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral ou Assembleia Geral de Cotistas	tem o significado atribuído no caput do Artigo 21.
Ativos Financeiros	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º.
Ativos Líquidos	significa os ativos líquidos que podem ser investidos pelo FUNDO para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimentos do FUNDO e da regulamentação aplicável, tais como, mas não limitados a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas realizadas junto a Instituições Autorizadas, (ii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, e (iii) certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio e demais títulos emitidos por Instituições Autorizadas.
Boletim de Subscrição	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Comprometido	significa o capital total correspondente às Cotas que foram subscritas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição.



Capital Comprometido Combinado	significa, de forma agregada, o Capital Comprometido do FUNDO, e o Capital Comprometido dos SPS III Feeders (conforme definido nos respectivos regulamentos).
Chamadas de Capital	tem o significado atribuído no caput do Artigo 18.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Investimentos	tem o significado atribuído no caput do Artigo 4º, Parágrafo Sexto.
Comitê Consultivo	tem o significado atribuído no caput do Artigo 23.
Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser firmado entre o FUNDO, a ADMINISTRADORA e cada Cotista.
Cotas	tem o significado atribuído no caput do Artigo 14.
Cotas da Primeira Emissão	Cotas que venham a ser emitidas na primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do caput do Artigo 15.
Cotistas	tem o significado atribuído no caput do Artigo 2º.
CUSTODIANTE	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, de acordo com o Ato Declaratório n.º 15.208, de 30 de agosto de 2016.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Despesa Extraordinária	tem o significado atribuído no Parágrafo Quinto do Artigo 10.
Dia Útil	tem o significado atribuído no caput do Artigo 29.
Emissor	significa o (i) emissor de títulos e/ou valores mobiliários, o (ii) devedor de créditos, bem como quaisquer das Afiliadas dos itens (i) e (ii).
Evento de Liquidação	tem o significado atribuído no caput do Artigo 27.
FUNDO	significa o SPS III Feeder A - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado.
Fundos Investidos	significa os fundos de investimento investidos pelo FUNDO e geridos pela GESTORA, preponderantemente classificados como (i) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555, (ii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC, inclusive na modalidade “Não-



	Padronizados”, e (iii) Fundos de Investimento em Participações – FIP.
GESTORA	significa a SPS Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 448, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.954.358/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013.
Hurdle	tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 12.
Instituições Autorizadas	significa as 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em volume de ativos conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.
Instrução CVM 476	significa a Instrução n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 555	significa a Instrução n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre fundos de investimento.
Indexador	é a Taxa DI.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Parcela de Investimento Conjunto	significa o percentual que o capital subscrito do FUNDO representa com relação à totalidade do capital subscrito de todos os SPS III Feeders.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do FUNDO, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FUNDO.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no caput do Artigo 5º.
Plano de Substituição	tem o significado atribuído no Parágrafo Segundo do Artigo 27.
Potencial Conflito de Interesses	significa qualquer aplicação de recursos do FUNDO em Ativos Financeiros cujo Emissor ou, em caso de direitos creditórios também o credor, participe: (i) a ADMINISTRADORA, a GESTORA, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco inteiros por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez inteiros por



	cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos de dívida a serem subscritos e/ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal dos devedores ou credores de determinado direito creditório a ser adquirido pelo FUNDO.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no caput do Artigo 1º.
Preço de Emissão	tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 15.
Primeira Emissão	tem o significado atribuído no caput do Artigo 15.
Regulamento	tem o significado atribuído no caput do Artigo 1º.
Resolução CVM 30	significa a Resolução n.º 30, de 11 de maio de 2021, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
SPS III Feeder B	significa o SPS III Feeder B - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento multimercado constituído de acordo com os termos da Instrução CVM 555, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.404.779/0001-50.
SPS III Feeder C	significa o SPS III Feeder C - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento multimercado constituído de acordo com os termos da Instrução CVM 555, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.736.872/0001-08.
SPS III Feeders	significa o SPS III Feeder B e o SPS III Feeder C, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no caput do Artigo 10.
Taxa de Administração Variável	tem o significado atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 10.
Taxa de Ingresso	tem o significado atribuído no caput do Artigo 11.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no caput do Artigo 12.
Taxa DI	são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



Termo de Adesão	O documento pelo qual o Cotista, no momento da subscrição das Cotas, aderir integralmente a todos os termos deste Regulamento.
------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

* * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP